

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019460/2025 - SEMOB

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UMA SOLUÇÃO INTEGRADA (TURN-KEY), COMPREENDENDO A AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO, TESTES, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS TECNOLÓGICOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO COMPLETA E FUNCIONAL DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO) DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:
MENOR PREÇO POR GRUPO.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/01/2026.

HORA INICIAL: 09:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA (DISPUTA): 12/02/2026.

HORA INICIAL: 09:30h (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).

DEMAIS INFORMAÇÕES:

E-mail: pregao.pmbv@gmail.com

CONTATO TELEFÔNICO: (95) 98410 6664

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, torna pública a realização da licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento das propostas será: **MENOR PREÇO** por **GRUPOS**, a ser realizada as **09:30 horas** (Horário de Brasília - DF), no **dia 12/02/2026**, regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 083E/2025, pela IN SEGES/ME nº 73/2022** (quando a licitação envolver recursos federais oriundos de transferências voluntárias), e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ REALIZADA COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO OBJETO, PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPOSTO NO ART. 48, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 POR SE TRATAR DE UMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SENDO O GRUPO DISPOSTO PARA A AMPLA CONCORRÊNCIA.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases;

1.2. A licitação será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município de Boa Vista/RR, o (a) Sr (a) **NÉRIA GARDÊNIA PONTES BENÍCIO**, com designado pelo **Decreto n.º 187/P-2025, publicado no DOM Nº 6324 de 04/04/2025**, com o auxílio da equipe de apoio **Cláudio Gomes Cardoso e Elton de Azevedo Salvador**, ambos designados pelo (s) **Decreto n.º 033 – E/2025, publicado no DOM nº 6332, de 16/04/2025**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos, por meio de Sistema Eletrônico: **www.gov.br/compras**.

2. DO OBJETO:

2.1 O Objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UMA SOLUÇÃO INTEGRADA (TURN-KEY), COMPREENDENDO A AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO, TESTES, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS TECNOLÓGICOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO COMPLETA E FUNCIONAL DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO) DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital) e seus anexos;

2.2 A licitação será dividida **em GRUPO**, conforme tabela constante do **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital), facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse.

3. ÁREA SOLICITANTE:

3.1. Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

4.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras; <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>; e www.gov.br/pncp;

4.1.1. Os licitantes e demais interessados deverão acompanhar o andamento da licitação e as devidas publicações nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras e www.gov.br/pncp; no **Diário Oficial da União (DOU)**; no **Diário Oficial do Estado de Roraima (DOERR)**; no **Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM)**; e no **Jornal Folha de Boa Vista** <https://www.folhabv.com.br>; quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.2. Qualquer pessoa é parte legítima para IMPUGNAR este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar ESCLARECIMENTO sobre seus termos, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, conforme o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico: pregao.pmbv@gmail.com;

4.2.1. A inobservância do prazo legal citado no **subitem 4.2** decairá o direito de impugnação e do pedido de esclarecimentos aos termos deste edital.

4.3. A **resposta à impugnação** ou ao **pedido de esclarecimento** será divulgado no sítio eletrônico oficial: Diário Oficial da União – DOU; Diário Oficial do Estado de Roraima – DOERR; Diário Oficial do Município – DOM, no Jornal Folha de Boa Vista <https://www.folhabv.com.br> e no chat de mensagens/quadro informativo do **sistema compras.gov.br**, no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos **não suspendem os prazos** previstos no certame;

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.5. Quando o pedido de impugnação ou de esclarecimento se tratar especificamente de temas alheios a competência do(a) Pregoeiro(a), ou seja, temas quanto as especificações técnicas ou vinculados ao **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital), este poderá encaminhar o referido pedido à Secretaria Demandante para que o mesmo se pronuncie acerca do questionamento, devendo respondê-lo no prazo preestabelecido. Caso não o faça, o certame será suspenso **Sine-Die**, até que os questionamentos sejam sanados;

4.6. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

4.7. O Município não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem apresentados em endereços diversos dos indicados no **subitem 4.2** deste Edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal;

4.8. A contagem do **prazo de até 3 (três) dias úteis** antes da data prevista de abertura do certame será realizada conforme o art. 183 da Lei Federal 14133/21 e art. 56 do Decreto Municipal 083/E de 11 de agosto de 2025.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

5.1. Poderão participar desta licitação: pessoa jurídica; Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações; cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);

5.1.1. Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a respectiva está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

5.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

5.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

5.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

5.1.5. A não observância do disposto no **subitem 5.1.4** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

5.1.6. Será concedido tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas - ME Empresas de Pequeno Porte-EPP, conforme as disposições constantes na Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, desde que observado:

a) se o valor estimado da licitação não ultrapassa a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte- EPP (art.4º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

b) se as Empresas de Pequeno Porte - EPP, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte-EPP (art.4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

5.1.6.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nas **alíneas “a” e “b”, do item 5.1.6.**

5.2. Não poderá participar da presente licitação empresa:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do artigo 9º, da Lei nº 14.133, de 2021;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j) Pessoas jurídicas reunidas em **consórcio**, conforme justificativa no **item 10.1.6.1, alínea “a” do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital), fulcrada no art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021;

k) Que se declarar ME/EPP e estiver inclusa em alguma das hipóteses previstas no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;

l) Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, tendo em vista que o valor estimado do **GRUPO** é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (artigo 4º, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021);

m) **Pessoa (s) Física (s)**, conforme justificativa apresentada no **subitem 1.1.1.3 e subitem do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital);

n) Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

o) **Sociedade(s) Cooperativa(s)**, conforme justificativa apresentada no **subitem 1.1.6.2, alínea “a” do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital);

p) empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.2.1. O impedimento de que trata a **alínea “d”** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

5.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as **alíneas “b” e “c”** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

5.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.2.4. O disposto nas **alíneas “b” e “c”** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

5.2.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

5.2.6. A vedação de que trata a **alínea “h”** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.3. A observância das vedações constantes no **item 5.2**, suas alíneas e subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;

6.1.1 - Após a divulgação do edital nos meios eletrônicos, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta **com o preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de ocorrência impeditiva;

6.2.3. cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

6.2.4. está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.2.5. observa os incisos III e IV, do artigo 1º e cumpre o disposto no inciso III, do artigo 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano e degradante;

6.2.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.2.7. cumpre a reserva de cargos prevista em Lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

6.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte;

6.3.1. no **GRUPO** em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

6.3.2. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações;

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.4 - A falsidade da declaração de que trata os **itens 6.2 e 6.3** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital;

6.5 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

6.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

6.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;

6.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

6.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

6.10. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.10.1. Valor total do **GRUPO**;

6.10.2. Descrição detalhada do objeto.

6.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.11.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo **inferior** ao máximo previsto para contratação.

6.12. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

6.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.14. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

6.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

6.17. O prazo de validade da proposta será de no **mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação (art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021);

6.17.1. A proposta que não apresentar o prazo de validade, será considerada válida por no **mínimo 60 (sessenta) dias**;

6.17.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.17.2.1. Considerando que o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital);

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital;

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário definidos no edital para abertura da sessão pública;

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes;

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do ITEM**;

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.8. A proposta e os lances deverão referir-se à integralidade do **GRUPO**, **ademais, o GRUPO não deverá possuir itens com valores superiores ao estimado**;

7.8.1. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais;

7.8.2. Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, caso apresentado.

7.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo);

7.11. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

7.12. O procedimento seguirá o modo de disputa **ABERTO**;

7.12.1. Por se tratar de **modo de disputa aberto**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública;

7.12.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **subitem anterior**, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.12.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida **nos itens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

7.12.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da **disputa aberta**, para a definição das demais colocações;

7.12.1.5. Após o reinício previsto no **item supra**, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

7.16. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.;

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo **superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

7.19. Em relação a **GRUPO não exclusivos** para participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015;

7.19.1. Nessas condições, as propostas de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

7.19.2. A mais bem classificada nos termos do **subitem anterior** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.19.3. Caso a Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.19.5. A obtenção do benefício a que se refere o **subitem 7.19.4** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances);

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no Estado de Roraima;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20.3. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em Lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por **sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, nos termos do § 2º do artigo 28 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá **negociar** condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;

7.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento do objeto, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

7.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

7.21.5. O (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie, por meio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e, se necessário, os documentos complementares;

7.21.6. É facultado ao (à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

7.21.7. Na proposta reformulada deverá constar a mesma marca da proposta eletrônica inicialmente apresentada, sob pena de desclassificação.

7.22. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021, demais legislações correlatas, e no **item 5.2, subitens e alíneas deste Edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, nos termos do artigo 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante;

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada Lei.

8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º);

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido e diferenciado às ME/EPP's, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 5.1.6 e 6.3** deste edital;

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;

8.6. Será **desclassificada** a proposta vencedora que, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.1333/2021:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital);

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

8.7. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

8.8. O (a) Pregoeiro (a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada;

8.9. A inexecuibilidade só será considerada após diligência do (a) Pregoeiro (a), que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Em contratação de **bens e serviços em geral**, além das disposições contidas no **item 8.9 e alíneas**, é indício de inexecuibilidade das propostas valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado** pela Administração;

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Quando houver necessidade, o (a) Pregoeiro (a) encaminhará a proposta adequada ao último lance ofertado na etapa de negociação pela arrematante e a planilha de composição de preços e demais solicitadas neste edital, **à Secretaria Municipal demandante, para análise e parecer quanto à disposição dos preços e custos apresentados**, considerando o atendimento das especificações do objeto, que determinará a aceitabilidade ou a recusa das mesmas, devidamente fundamentada;

8.14. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes;

8.15. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o **(a) Pregoeiro (a)**, verificará a documentação de **habilitação** do licitante conforme disposições neste edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.1 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor**, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, devendo ser apresentada pelo licitante, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Compras.Gov, no prazo e no campo específicos estabelecidos neste edital, sob pena de inabilitação. (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

9.2 - Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos **itens 10, subitens e alíneas do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital) necessários e suficientes para demonstrar a

capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.2.1.1 - A consulta a registros cadastrais oficiais, tais como o Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, será considerada como procedimento secundário e subsidiário, devendo ser realizada apenas se o licitante **declarar expressamente** que os documentos exigidos no sistema Compras.Gov encontram-se atualizados e constantes em seu cadastro, dentro do prazo de validade.

9.3 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.3.1 - Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em fotocópias (nos termos do Art. 3º, II da Lei 13.726/2018), bem como os licitantes poderão solicitar à SMLIC nos dias que antecedem a abertura da sessão a certificação “Confere com original” das documentações apresentadas, reservando-se o direito de, a qualquer momento, exigir os originais para comparação e comprovação de sua autenticidade;

9.5 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e as demais exigidas neste edital e anexos, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, sob pena de inabilitação (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

9.6 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

9.6.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º);

9.6.2 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput);

9.6.3 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, quando esse fizer composição dos documentos de habilitação, conforme subitem 9.2.1.1. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único);

9.6.4 - A verificação **pelo (a) pregoeiro (a)**, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da convocação do (a) pregoeiro (a);

9.7.1 - É facultado ao (à) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.7.1.1 - O não cumprimento do prazo estabelecido para a entrega da documentação, ou a apresentação de documentação incompleta ou irregular, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.

9.8 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor. Ainda, os registros cadastrais oficiais, como o SICAF, poderão ser utilizados como fonte de consulta subsidiária, exclusivamente para verificar informações complementares às apresentadas pelo licitante, desde que haja manifestação expressa do mesmo nesse sentido;

9.8.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.9 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, **o (a) pregoeiro (a)** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 9.7**;

9.10 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata **o subitem anterior**;

9.11 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas - ME e das empresas de Pequeno Porte - EPP somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006);

9.11.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.11.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.11.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.11.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.12 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, observando-se ainda o seguinte:

a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;

b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, **exceto** quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no corpo das certidões supra, serem válidas para **matriz** e **filiais**, assim como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos **centralizado**, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a **centralização**, ou;

c) se o licitante for à **matriz** e o **executor do objeto** for à **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente. A mesma situação fica configurada quando o licitante for à **filial** e o **executor do objeto** for a **matriz**, observando-se o disposto na **alínea “a”** deste item, quanto à centralização de recolhimentos dos encargos;

d) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

9.13 – Quando houver necessidade, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os documentos de habilitação à **Secretaria demandante**, para análise e parecer das exigências técnicas dispostas no **item 10, subitens e alíneas do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital);

9.13.1 - Após a manifestação da Secretaria demandante, o(a) Pregoeiro(a) fará a conferência das demais documentações e procederá com o julgamento da fase habilitatória.

9.14 - Quando exigido no Termo de Referência (anexo I do Edital), o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostras, certificados, laudos, prova de conceito ou outros documentos de conformidade, na forma e nos prazos nele estabelecidos, sob pena de desclassificação.

9.15 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 caberá a interposição de **recurso**, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de (artigo 165, da Lei nº 14.133/2021):

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

10.1.1. Caberá o **pedido de reconsideração**, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o **julgamento das propostas** ou o **ato de habilitação ou inabilitação** do licitante, serão observadas as seguintes disposições:

10.2.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de **até 10 (dez minutos)**, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

10.2.2. As **razões do recurso** deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.2.3. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas **contrarrazões**, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso;

10.4. O recurso de que trata o **subitem 10.1 e alíneas deste edital** será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a **autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos;

10.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, o qual deverá solicitar os respectivos por meio do endereço eletrônico: **pregao.pmbv@gmail.com**;

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados;

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021;

10.8. Da aplicação das sanções previstas no **item 18.2** deste edital caberá recurso, conforme disposto nos **subitens 18.12 e 18.13**.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de compras e contratações será encaminhado para a Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SMCT, ou seja, o órgão de Controle Interno da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, como terceira linha de defesa de que trata o inciso III do art. 169 da Lei Federal n. 14.133/2021, para análise técnica dos procedimentos licitatórios realizados, considerando o artigo 72 do Decreto Municipal nº 083/E 2025, no que tange:

11.1.1 A análise técnica, de que trata o subitem anterior, será dispensada quando a contratação, oriunda de procedimento licitatório, inexigibilidade ou dispensa de licitação, não ultrapassar o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

11.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12. DO CONTRATO:

12.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, conforme estabelecido no **item 8, subitem 8.1.7 do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis;

12.3. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 12.2**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação;

12.4.1. A regra do **item 12.4** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea “a”, do **item 12.3**.

12.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de **rescisão contratual**, observados os mesmos critérios estabelecidos nos **subitens 12.2 e 12.3**;

12.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa constante no **item 6.2 e subitens do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital).

12.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade

contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021),

13. DA GARANTIA DO CONTRATO:

13.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas no **item 7.2.13 e subitens do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital) e nas cláusulas do Contrato.

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO / GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A entrega, fornecimento e execução do objeto contratado deverão ser iniciada em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento pela Administração, observando-se os prazos previstos no **Plano de Trabalho do Convênio nº 026810/2024 – NOVO PAC**. O prazo máximo para conclusão da entrega e instalação de todos os equipamentos será de até **90 (noventa) dias corridos**, a partir da data de recebimento da ordem formal de execução expedida pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB;

14.2. Para efeito de contagem de prazo, consideram-se como dias úteis aqueles compreendidos de segunda-feira a sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min, excetuando-se feriados nacionais, estaduais e municipais;

14.3. Caso não seja possível à entrega/fornecimento/execução do objeto na data assinalada, a empresa deverá comunicar à Contratante, as razões respectivas, com pelo menos (2) dias de antecedência, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

14.3. Além das previstas neste edital deverão ser observadas as regras estabelecidas no art. 140 da Lei 14.133/2021, no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital) e na **Minuta do Contrato** (Anexo III deste Edital), para entrega/fornecimento/execução e recebimento do objeto;

14.4. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades, conforme regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital) e na **Minuta do Contrato** (Anexo III deste Edital).

15. DO PAGAMENTO:

15.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado conforme as formas, condições e prazos estabelecidos no **item 9, subitens 9.1, 9.2 e 9.3, subitens e alíneas do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital).

16. DO REAJUSTE:

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado **da data do orçamento estimado correspondente a 12 de novembro de 2025;**

16.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

16.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

16.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

16.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

16.6. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município;

16.7. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital) e na **Minuta do Contrato** (Anexo I deste Edital).

17. DA GARANTIA DO OBJETO:

17.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

17.1.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

17.2. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital) e na **Minuta do Contrato** (Anexo III deste Edital).

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

18.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

18.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5. A sanção de multa, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, da Lei nº 14.1333/2021;

18.5.1. No caso de infrações cometidas na fase licitatória, para aplicação da sanção de multa serão observados os percentuais definidos no **item 18.5** e na Lei nº 14.133/2021, levando em consideração o princípio da razoabilidade;

18.5.2. Nos demais casos, para a aplicação de sanção de multa, serão observados os percentuais estabelecidos pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, discriminadas no **subitem 8.1.3, subitem 8.1.3.5 e alíneas do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital), bem como a regra estabelecida no **item 18.5** e o princípio da razoabilidade.

18.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

18.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

18.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Boa Vista/RR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;**

18.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

18.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

18.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

18.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

18.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

18.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

18.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

18.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

18.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

18.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

18.21. Compete à Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC a instauração e condução de processo administrativo destinado à apuração de infrações eventualmente cometidas pelos licitantes durante a fase de licitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância dos procedimentos e prazos legais.

18.21.1. A aplicação das sanções observará o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições constantes no Decreto Municipal nº 083/E, de 11 de agosto de 2025;

18.21.2. Nos demais casos, caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante realizar todo o procedimento para abertura de processo para apuração e aplicação das penalizações previstas em Lei.

18.22 - A SMLIC e a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverão informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). (art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

18.23 - Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital) e na **Minuta do Contrato** (Anexo III deste Edital).

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou

inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

19.2. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

19.3. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e, em especial, na sessão do pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto nos incisos I e II do art. 64, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

19.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento referente as propostas de preços e os documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

19.3.2. Se houver solicitação de documentos em diligências, deverão ser apresentados via sistema;

19.3.3. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

19.4. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

19.5. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município **revogá-la**, no todo ou em parte, por razões de conveniência e oportunidade, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou **anulá-la** por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na SMLIC para conhecimento dos participantes da licitação;

19.6. Qualquer modificação no presente edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

19.7. Em casos de equívocos de digitação no texto do presente edital ou em seus anexos, será publicado um adendo retificador e/ou esclarecedor, contendo as devidas correções para melhor compreensão dos licitantes, evitando possíveis desentendimentos;

19.8. Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste;

19.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a);

19.10. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. E em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

19.11. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

19.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

19.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

19.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

19.15. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação;

19.16. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta Contratual;
- d) Anexo III – Modelo de Planilha / Proposta de Preço.

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Elaborado por:

Assinatura Eletrônica
Cleice Mendonça da Silva
Responsável Técnica da Coordenação de Editais – COEDI
Matrícula: 960552-1

Aprovado por:

Assinatura Eletrônica
Mariana Pucci Miró
Secretária Municipal Adjunta de Licitações e Compras SMLIC/PMBV



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB
Superintendência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2. Sugere-se a adoção da modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

1.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério: **menor preço global**.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 083/2025 e nº 093/2025, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 (quando a licitação envolver recursos federais oriundos de transferências voluntárias), e demais normas correlatas.

1.4. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE LOTE ÚNICO E JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL

1.4.1. Considerando que o objeto envolve múltiplos fornecimentos de equipamentos e sistemas, todos de natureza comum de mercado, porém dependentes de integração tecnológica para funcionamento do CCO, verifica-se que se trata de solução integrada de alta complexidade como conjunto.

1.4.2. Garantia de Interoperabilidade (Solução Turn-Key): A implantação do CCO é um projeto de solução integrada (*turn-key*), no qual todos os componentes — infraestrutura, equipamentos, servidores, redes e softwares — devem operar de forma unificada. A contratação em lote único é tecnicamente a forma mais adequada para garantir compatibilidade, desempenho, interoperabilidade e confiabilidade funcional, mitigando riscos de incompatibilidade decorrentes da execução fragmentada por diferentes fornecedores.

1.4.3. Responsabilidade Contratual Única: A adjudicação em lote único assegura que a contratada assumirá responsabilidade integral por todo o conjunto da solução, abrangendo desde o fornecimento até a entrega final em pleno funcionamento. Essa centralização reduz o risco de falhas de integração, divergências técnicas ou conflitos de responsabilidade entre múltiplos fornecedores.

1.4.4. Celeridade e Eficiência: A responsabilidade única facilita a fiscalização, o gerenciamento da garantia, os controles administrativos e o fluxo de pagamentos, proporcionando celeridade, eficiência e rastreabilidade à execução contratual. Tal abordagem encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e continuidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.5. JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando que o objeto do presente Termo de Referência consiste na implantação completa e integrada do Centro de Controle Operacional – CCO do transporte coletivo urbano, por meio de solução única do tipo TURN-KEY, com quantitativos e prazos previamente definidos no Plano de Trabalho do Convênio nº 026810/2024 – Novo PAC, verifica-se que se trata de contratação específica, com fornecimento integral e não continuado.

E-mail: adm.semob2025@gmail.com

(95) 98412-5184

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GINO SERGIO DE SOUSA FALCAO EM 26/01/2026 13:59:50
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO MENEZES CORREIA EM 26/01/2026 12:38:45

Rua Vista, PR, CEP

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7550A4D62



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB

Superintendência

Em razão dessas características, não há previsão de aquisições futuras ou parceladas que justifiquem a formação de ata de registro de preços, motivo pelo qual esta secretaria entende que a utilização do SRP não se mostra tecnicamente adequada nem economicamente vantajosa para o interesse público.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui o objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para o fornecimento de uma **Solução Integrada (Turn-Key)**, compreendendo a **AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO, TESTES, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS TECNOLÓGICOS** necessários à implantação completa e funcional do **Centro de Controle Operacional (CCO) do Transporte Coletivo Urbano** do Município de Boa Vista/RR, em **Lote Único**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas nos Anexos deste Termo de Referência.

3.2. A contratação abrangerá todos os elementos necessários à plena funcionalidade do CCO, incluindo infraestrutura tecnológica, sistemas de monitoramento, videowall, servidores, estações de trabalho, rede de comunicação, dispositivos de energia ininterrupta, softwares de supervisão e controle, bem como demais componentes indispensáveis à operação centralizada e em tempo real do sistema de transporte coletivo urbano.

3.3. O CCO será instalado na Avenida Olímpica, Bairro Jardim Tropical, em espaço físico previamente preparado pela Administração Municipal, e deverá permitir a integração com sistemas existentes ou que venham a ser implementados pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB) e pelas concessionárias do transporte coletivo, garantindo escalabilidade, confiabilidade e suporte às demandas de mobilidade urbana do município.

3.2. As especificações, unidades e quantidades da presente aquisição estão descritas no Anexo I e II deste Termo;

3.3. Trata-se de aquisição de bens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.3.1. O objeto desta contratação consiste no fornecimento de uma solução integrada do tipo TURN-KEY para implantação completa e funcional do Centro de Controle Operacional – CCO do transporte coletivo urbano do Município de Boa Vista/RR.

3.3.2. Os equipamentos, hardwares, materiais de rede, servidores, estações de trabalho e demais componentes que integram a solução possuem especificações usuais e padronizadas no mercado de tecnologia da informação, sendo individualmente caracterizados como bens comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.3.3. Todavia, em razão da necessidade de que todos esses bens sejam entregues, instalados, configurados e integrados por uma única contratada, com garantia de interoperabilidade, desempenho e funcionamento unificado, o conjunto da contratação assume caráter de alta complexidade técnica, justificando-se a adoção de lote único e julgamento por menor preço global.

3.3.4. Assim, trata-se de contratação de bens comuns com serviços técnicos acessórios e indispensáveis à sua plena funcionalidade operacional, não se confundindo com contratação continuada de serviços.

E-mail: adm.semob2025@gmail.com

(95) 98412-5184

Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, 844, São Vicente, Boa Vista, RR, CEP
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GINO SÉRGIO DE SOUSA FALCAO EM 26/01/2026 13:59:50
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO MENEZES CORREIA EM 26/01/2026 12:38:45

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7550A4D62



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB
Superintendência

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Município de Boa Vista/RR firmou o Termo de Compromisso nº 969348/2024/MCIDADES/CAIXA, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, com o objetivo de implantar um Centro de Controle Operacional (CCO) para o transporte coletivo urbano. O valor global do convênio é de R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), integralmente proveniente de repasse da União via Ministério das Cidades, conforme Plano de Trabalho aprovado no TransfereGov.

4.2. Originalmente, a proposta contemplava intervenções de engenharia e obras civis, porém, após reformulação do plano de trabalho, o escopo passou a se restringir exclusivamente à aquisição, instalação e operacionalização de equipamentos tecnológicos destinados ao CCO. Tal adequação alinha-se à atual reorganização administrativa municipal, que atribuiu à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB) a competência pela gestão do transporte público coletivo, do trânsito e da integração de soluções tecnológicas para a mobilidade urbana.

4.3. A implantação do CCO é estratégica para elevar o padrão de qualidade do serviço de transporte coletivo urbano, possibilitando:

- Monitoramento em tempo real da frota e das operações, garantindo maior regularidade e segurança aos usuários;
- Otimização de itinerários e alocação de recursos com base em dados operacionais confiáveis;
- Ampliação da cobertura do sistema para novos bairros em expansão, promovendo inclusão social e integração urbana;
- Redução de custos operacionais e impactos ambientais decorrentes da racionalização do uso da frota e diminuição das emissões de poluentes.

4.4. A elaboração deste Termo de Referência atende à cláusula suspensiva estabelecida no Termo de Compromisso, que condiciona o início da execução do objeto à apresentação do Plano de Sustentabilidade e do Termo de Referência aprovados pelos órgãos competentes. Seu cumprimento é essencial para garantir a liberação dos recursos e a execução regular do convênio dentro do prazo estabelecido, cuja vigência encerra-se em 31/12/2027.

4.5. Além disso, o CCO integra o conjunto de ações previstas no Plano de Mobilidade Urbana e contribui diretamente para as metas de modernização e eficiência do transporte coletivo, previstas no planejamento estratégico do município e nas diretrizes do Ministério das Cidades para o desenvolvimento urbano sustentável.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A solução proposta consiste na aquisição, fornecimento, instalação, configuração, integração, testes, treinamento e suporte técnico de equipamentos e sistemas tecnológicos necessários para a implantação do Centro de Controle Operacional (CCO) do transporte coletivo urbano de Boa Vista/RR. O CCO será instalado na Av. Olímpica, Bairro Jardim Tropical, em espaço físico previamente preparado pela Administração Municipal, e funcionará como núcleo central de monitoramento e gestão operacional do transporte público, permitindo a centralização de informações em tempo real para otimização das linhas, da frota e do atendimento à população.

5.2. O ciclo de vida do objeto abrange desde a aquisição até o descarte sustentável dos equipamentos, contemplando as etapas de entrega, instalação, integração, operação,



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB

Superintendência

manutenção e atualização tecnológica. Inicialmente, prevê-se o fornecimento e transporte dos bens, com conferência e aceite provisório no ato do recebimento. Em seguida, será realizada a instalação física e lógica, incluindo configuração de redes, softwares e integração com sistemas existentes, bem como comissionamento e testes para validação técnica. Na fase operacional, será ofertado treinamento à equipe técnica da SEMOB, assegurando a plena utilização do sistema, acompanhado de suporte técnico durante o período inicial de adaptação. A solução inclui ainda garantia mínima de 24 meses para todos os equipamentos e softwares, assistência técnica autorizada no território nacional e possibilidade de atualizações e expansões modulares, assegurando a longevidade e escalabilidade do CCO. Ao final do ciclo, o contrato deverá prever a adoção de práticas de logística reversa e descarte ambientalmente adequado, priorizando equipamentos eficientes e materiais recicláveis.

5.3. Os produtos a serem adquiridos deverão atender a requisitos mínimos que compreendem infraestrutura de servidores de alto desempenho com redundância de energia e armazenamento dimensionado para dados de vídeo e telemetria; painel de videowall com monitores profissionais de alta definição para operação contínua 24/7; estações de trabalho e consoles de alta performance com ergonomia adequada ao uso prolongado; software de supervisão para integração de dados de GPS, câmeras embarcadas e informações operacionais em tempo real; rede de comunicação robusta com switches, roteadores e cabeamento estruturado compatíveis com tráfego intensivo e seguro; sistema de energia ininterrupta (nobreaks) para garantir a continuidade da operação; e mecanismos de segurança física e lógica, com sistemas de vigilância e controle de acesso ao ambiente operacional.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá atender aos requisitos mínimos necessários para assegurar a entrega e plena funcionalidade do Centro de Controle Operacional (CCO) do transporte coletivo urbano, contemplando desde o fornecimento e instalação até a integração, treinamento e suporte técnico. Todos os equipamentos e sistemas fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, com especificações técnicas compatíveis com operação contínua 24 horas por dia, sete dias por semana, e com garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses contra defeitos de fabricação, incluindo suporte remoto e presencial durante o período de garantia. O fornecedor deverá assumir integral responsabilidade pelo transporte, manuseio e integridade dos bens até a entrega definitiva, devendo realizar a instalação completa, testes de funcionamento e comissionamento no local indicado pela Administração Municipal.

6.2. A solução tecnológica contratada deverá ser escalável, permitindo futuras expansões, atualizações de software e integração com sistemas já existentes ou que venham a ser implementados pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB) ou pelas concessionárias de transporte coletivo. É obrigatória a observância às normas técnicas vigentes de segurança elétrica, de rede e de tecnologia da informação, bem como às normas ambientais aplicáveis, priorizando equipamentos de maior eficiência energética e possibilidade de logística reversa. Além disso, a contratada deverá fornecer treinamento operacional e de manutenção preventiva para os servidores designados pela SEMOB, garantindo a transferência de conhecimento e a autonomia do corpo técnico municipal para a gestão do sistema.

6.2. Da Subcontratação:

6.2.1. São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes;

E-mail: adm.semob2025@gmail.com

(95) 98412-5184

Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, 844, São Vicente, Boavista, RR, CEP
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GINO SERGIO DE SOUSA FALCAO EM 26/01/2026 13:59:50
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO MENEZES CORREIA EM 26/01/2026 12:38:45

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7550A4D62



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB

Superintendência

Vejamos a doutrina de Marçal Justen Filho:

“A hipótese torna-se cabível, por exemplo, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam grande simplicidade e possam ser desempenhados por terceiros sem que isso acarrete prejuízo. A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno denominado de “terceirização”, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada. Se, na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações, o ato convocatório deverá albergar permissão para que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo. Assim se impõe por- que, estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduziria a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 566)”.

6.2.2 Tal vedação se deu diante do objeto ser caracterizado como comum e que tecnicamente não demandam a necessidade de subcontratação por parte da Contratada, vale-se destacar que o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, traz a prerrogativa em se optar em realizar a subcontratação, mas somente quando houver a necessidade;

6.2.3. Assim sendo, a justificativa somente é exigida quando houver a necessidade de subcontratação, que não é o caso em questão.

6.3. Das condições das propostas:

6.3.1. A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação (Menor Preço Global), e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra,

E-mail: adm.semob2025@gmail.com

(95) 98412-5184

Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, 844, São Vicente, Rio Vista, RR, CEP
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GINO SERGIO DE SOUSA FALCAO EM 26/01/2026 13:59:50
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO MENEZES CORREIA EM 26/01/2026 12:38:45

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7550A4D62



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB Superintendência

materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação.

6.3.2. A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias.

6.3.3. A proposta deverá conter a relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados;

6.4. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão atender integralmente às especificações técnicas e demais exigências constantes deste Termo de Referência, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários para a perfeita execução do objeto (Lote Único), incluindo fornecimento, transporte, seguro, instalação, integração, testes, treinamento, garantia e suporte técnico da Solução Integrada.

6.5. As propostas deverão discriminar de forma clara e detalhada:

6.5.1. A descrição técnica dos equipamentos e sistemas ofertados, comprovando atendimento aos requisitos mínimos exigidos;

6.5.2. O valor unitário e o valor global da proposta, em moeda corrente nacional (R\$), sendo este último o que será considerado para fins de julgamento pelo critério de Menor Preço Global, contemplando todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes;

6.5.3. O prazo de entrega e instalação dos equipamentos no local designado pela Administração Municipal;

6.5.4. Condições de garantia, assistência técnica e suporte oferecidos;

6.5.5. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.6. Não serão aceitas propostas que apresentem valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado, tampouco aquelas que não atendam às condições técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência. O descumprimento de qualquer requisito, especialmente a não cotação de todos os itens do Lote Único, implicará desclassificação da proposta, sem prejuízo de demais sanções previstas na legislação vigente.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Da entrega e recebimento do objeto:

7.1.2. A entrega, fornecimento e execução do objeto contratado deverão ser iniciada em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento pela Administração, observando-se os prazos previstos no Plano de Trabalho do Convênio nº 026810/2024. O prazo máximo para conclusão da entrega e instalação de todos os equipamentos será de até **90 (noventa) dias corridos**, a partir da data de recebimento da ordem formal de execução expedida pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB.



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB Superintendência

a) Para efeito de contagem de prazo, consideram-se como dias úteis aqueles compreendidos de segunda-feira a sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min, excetuando-se feriados nacionais, estaduais e municipais.

7.1.2.1. Caso não seja possível à entrega/fornecimento/execução do objeto na data assinalada, a empresa deverá comunicar à Contratante, as razões respectivas, com pelo menos (2) dias de antecedência, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

7.1.3. A entrega ocorrerá de forma **integral**, no endereço oficial de instalação do Centro de Controle Operacional (CCO), situado na **Avenida Olímpica, Bairro Jardim Tropical, Boa Vista/RR**, conforme informado no Plano de Sustentabilidade.

7.1.4. A contratada será responsável por fornecer os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, com embalagens apropriadas que assegurem sua integridade durante o transporte, armazenamento e manuseio. O transporte dos materiais até o local da instalação será de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer ônus à Administração.

7.1.5. Todos os equipamentos deverão atender aos padrões de identidade e qualidade exigidos pela legislação vigente, bem como às especificações técnicas mínimas definidas neste Termo de Referência. A contratada deverá garantir a substituição, sem custo adicional, de quaisquer itens entregues que apresentem não conformidade técnica, vício, defeito de fabricação ou má aparência, imediatamente após notificação da Administração.

7.1.6. Concluída a instalação e a integração dos equipamentos ao ambiente operacional, será realizada a fase de testes de funcionamento e validação técnica. O **recebimento definitivo** ocorrerá em até **30 (trinta) dias corridos** após a emissão do relatório de conformidade, atestando o pleno funcionamento do sistema.

7.1.7. Caso ocorra rejeição total ou parcial dos bens por não conformidade, a contratada deverá substituí-los no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da notificação formal da Administração.

7.1.8. O recebimento **definitivo** poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, quando houver necessidade de diligências técnicas para aferição do cumprimento das obrigações contratuais. A contratada permanecerá responsável, inclusive após o recebimento, pela integridade, solidez, segurança e desempenho dos bens, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.1.9. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de **até 15 (quinze) dias corridos**;

7.1.10. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.1.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.1.12. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

E-mail: adm.semob2025@gmail.com

(95) 98412-5184

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GINO SERGIO DE SOUSA FALCAO EM 26/01/2026 13:59:50
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO MENEZES CORREIA EM 26/01/2026 12:38:45

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7550A4D62



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB Superintendência

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.1.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.2. Da validade/ garantia do produto:

7.2.1. Todos os equipamentos e sistemas fornecidos deverão ser novos, originais, de primeira utilização e fabricados com tecnologia atual, atendendo às exigências operacionais do Centro de Controle Operacional (CCO) e aos padrões técnicos vigentes. A contratada será responsável por assegurar a qualidade, segurança e funcionalidade dos produtos entregues, devendo fornecer garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da aceitação definitiva dos bens, conforme a legislação aplicável e as cláusulas contratuais.

7.2.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá executar, sem custos para a Administração, todas as ações corretivas necessárias, incluindo substituição de peças, componentes ou unidades completas, caso sejam identificados defeitos de fabricação, falhas operacionais, desgaste prematuro ou outros problemas que afetem o funcionamento dos equipamentos. Além disso, a contratada deverá prestar suporte técnico presencial ou remoto, com prazos de resposta e solução adequados à criticidade do serviço prestado pelo CCO, mantendo equipe ou rede autorizada disponível para atendimento em todo o território nacional.

7.2.3. Quando possível, a contratada deverá oferecer extensão contratual da garantia, bem como condições para a celebração de contratos de manutenção preventiva e corretiva após o período inicial, visando assegurar a sustentação tecnológica e operacional do sistema. Os contratos deverão incluir cláusulas que permitam atualizações de software, licenciamento de versões e integração com novas tecnologias, dentro dos limites estabelecidos na contratação.

7.2.4. Todos os bens deverão ser entregues com termos de garantia emitidos pelos fabricantes, manuais técnicos em português e certificados de conformidade exigidos pelos órgãos reguladores, como ABNT, Anatel, Inmetro e demais entidades competentes, quando aplicável.

7.2.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

7.2.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

7.2.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

E-mail: adm.semob2025@gmail.com

(95) 98412-5184

Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, 844, São Vicente, Boavista, PB, CEP
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GINO SERGIO DE SOUSA FALCAO EM 26/01/2026 13:59:50
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO MENEZES CORREIA EM 26/01/2026 12:38:45

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7550A4D62



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB

Superintendência

7.2.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada;

7.2.8.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

7.2.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;

7.2.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

7.2.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;

7.2.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7.2.13. Da Garantia do Contrato:

7.2.13.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada deverá apresentar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.13.2. A garantia poderá ser prestada em uma das modalidades legalmente admitidas: caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia.

7.2.13.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, constituindo condição indispensável para sua formalização.

7.2.13.4. A garantia permanecerá válida durante todo o período de execução do objeto, somente sendo liberada após o recebimento definitivo e a comprovação do atendimento integral das obrigações contratuais.

7.2.13.5. Em caso de prorrogação ou acréscimo de valor do contrato, a garantia deverá ser renovada ou complementada, mantendo-se sempre o percentual previsto no item **7.2.13.1.**

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e condições do contrato

E-mail: adm.semob2025@gmail.com

(95) 98412-5184

Dua Dr. Paulo Coelho Pereira, 844, São Vicente, Boavista, PB, CEP
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GINO SERGIO DE SOUSA FALCAO EM 26/01/2026 13:59:50
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO MENEZES CORREIA EM 26/01/2026 12:38:45

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7550A4D62



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB

Superintendência

8.1.1. O contrato administrativo decorrente desta contratação terá vigência conforme os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho do Convênio nº 026810/2024, celebrado com o Ministério das Cidades no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, com término até 31 de dezembro de 2027. O prazo terá início na data de assinatura do contrato e poderá incluir período adicional necessário para garantir a execução integral do objeto, conforme previsto no edital e na minuta contratual.

8.1.2. A duração do contrato seguirá o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos casos previstos em lei, mediante justificativa técnica fundamentada e autorização da autoridade competente.

8.1.3. A execução do objeto estará condicionada à emissão da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Início dos Serviços, que será emitida pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB) após a formalização do contrato.

8.1.4. Durante a vigência, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo regularidade fiscal, capacitação técnica e idoneidade econômico-financeira, conforme o art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.5. A Administração poderá rescindir o contrato nos casos previstos em lei ou por inadimplemento, garantidos o contraditório e a ampla defesa. Em caso de extinção antecipada, a contratada será responsável pelas obrigações assumidas até a data da rescisão, incluindo a restituição de valores pagos indevidamente ou a conclusão de etapas em andamento.

8.1.6. As demais condições específicas sobre execução, prazos, penalidades, garantias, pagamentos e reajustes constarão na minuta do contrato e no edital, em conformidade com este Termo de Referência e a legislação vigente.

8.1.7. Após a homologação do certame, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato administrativo, devendo atender à convocação no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação oficial.

8.1.8. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da empresa e aceite formal da Administração.

8.1.9. A recusa ou o não comparecimento para assinatura no prazo estabelecido sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. Das Obrigações da Contratante e da Contratada:

8.1.2.1. Das Obrigações da Contratada

a) Além das obrigações expressamente previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, a contratada deverá:

b) Fornecer, transportar, instalar, configurar e integrar os equipamentos e sistemas tecnológicos necessários ao funcionamento do Centro de Controle Operacional (CCO), conforme as especificações técnicas definidas no Termo de Referência e na proposta aprovada;

c) Assegurar que todos os equipamentos sejam novos, de primeira utilização, com desempenho adequado para operação contínua e em conformidade com os requisitos técnicos exigidos;

E-mail: adm.semob2025@gmail.com

(95) 98412-5184

Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, 844, São Vicente, Boavista, RR, CEP
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GINO SERGIO DE SOUSA FALCAO EM 26/01/2026 13:59:50
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO MENEZES CORREIA EM 26/01/2026 12:38:45

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7550A4D62



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB
Superintendência

- d)** Executar todos os testes de funcionamento, ajustes, calibrações e comissionamento do sistema, garantindo a entrega do objeto em plenas condições de uso;
- e)** Disponibilizar equipe técnica qualificada para prestar suporte durante a instalação e no período de adaptação da equipe da Administração ao novo sistema;
- f)** Oferecer treinamento operacional e de manutenção preventiva aos servidores designados pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB);
- g)** Prestar suporte técnico e realizar manutenções corretivas durante o período de garantia, substituindo, por sua conta, quaisquer equipamentos ou componentes com defeito ou fora de conformidade;
- h)** Fornecer equipamentos equivalentes de forma provisória, quando necessário, para assegurar a continuidade das atividades da Administração;
- i)** Cumprir as normas técnicas de segurança, ambientais, de acessibilidade, sustentabilidade e demais regulamentos aplicáveis à execução do objeto;
- j)** Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados a bens públicos ou de terceiros em decorrência da execução do contrato;
- k)** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no certame, especialmente as relativas à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnico-operacional.

8.1.2.2. Das Obrigações da Contratante

- a)** Emitir a Ordem de Fornecimento ou Ordem de Início dos Serviços, conforme o cronograma estabelecido;
- b)** Disponibilizar local adequado e infraestrutura básica necessária para a instalação dos equipamentos do Centro de Controle Operacional (CCO);
- c)** Designar formalmente um servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização do contrato, de acordo com a Lei nº 14.133/2021;
- d)** Acompanhar, monitorar e fiscalizar todas as etapas de execução do objeto contratado, registrando e formalizando eventuais ocorrências que possam afetar sua realização adequada;
- e)** Receber, provisória ou definitivamente, os bens, conforme os critérios definidos neste Termo de Referência;
- f)** Comunicar formalmente à contratada quaisquer não conformidades, defeitos, vícios ou irregularidades identificadas durante a entrega, instalação ou período de garantia;
- g)** Atestar o cumprimento das obrigações para fins de liberação dos pagamentos, conforme o cronograma físico-financeiro acordado;
- h)** Promover a interlocução institucional com os demais órgãos envolvidos, como a Controladoria h) Geral do Município, a Caixa Econômica Federal e o Ministério das Cidades;
- i)** Adotar, quando necessário, as medidas administrativas e legais para assegurar o cumprimento do contrato, incluindo a aplicação de penalidades previstas em caso de descumprimento.
- j)** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais, equipamentos, sistemas e serviços fornecidos e executados, devendo promover, às suas expensas, as correções, substituições, ajustes ou readaptações que se fizerem necessárias sempre que constatadas impropriedades, falhas ou inconformidades que possam comprometer a adequada execução do objeto ou o pleno funcionamento do Centro de Controle Operacional – CCO;

E-mail: adm.semob2025@gmail.com

(95) 98412-5184

Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, 811, São Vicente, Boavista, RR, CEP
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GINO SERGIO DE SOUSA FALCAO EM 26/01/2026 13:59:50
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO MENEZES CORREIA EM 26/01/2026 12:38:45

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7550A4D62



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB

Superintendência

k) Observar, quando aplicável, a preferência por produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais, bem como a aplicação das margens de preferência previstas na legislação vigente e nas normas do órgão concedente, especialmente aquelas relacionadas a contratações custeadas com recursos oriundos de convênios;

l) Inserir, manter atualizadas e disponibilizar no sistema Transferegov.br todas as informações, documentos, registros e dados relativos à execução do contrato, conforme exigências do instrumento de repasse, do órgão concedente, da fiscalização e da legislação aplicável;

m) Assegurar o livre acesso do órgão concedente, da mandatária, do apoiador técnico, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a todos os documentos, informações, sistemas e locais relacionados à execução do objeto, sempre que solicitado.

8.1.3. Das Infrações e Sanções Administrativas:

8.1.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.3.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.1.3.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

8.1.3.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.3.5. No caso de **sanção de multa**, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte) dias corridos.**;

a.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB
Superintendência

b) Compensatória, de de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, **nos termos do art. 61, parágrafo terceiro, do Decreto Municipal nº 093/2025.**

8.1.3.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

8.1.3.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

8.1.3.8. – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.3.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

8.1.3.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

8.1.3.11. - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

8.1.3.12. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

8.1.3.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB Superintendência

data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

8.1.3.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

8.1.3.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.1.3.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

8.1.3.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

8.1.3.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.3.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.3.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

8.2. Do Gestor do contrato:

8.2.1. A SMLIC orientará e auxiliará os órgãos e entidades municipais em relação à governança das contratações públicas, incluindo seus planejamentos, estudos técnicos preliminares e demais atos administrativos inerentes aos processos de compras e contratações, inclusive em relação às melhores práticas para aquisição de bens, contratação de serviços, gestão e fiscalização dos contratos administrativos, conforme art. 14 da Lei Municipal n. 2.690/2025, observadas a Lei Federal n. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. (Art. 21 do Decreto Municipal 083/2025).

E-mail: adm.semob2025@gmail.com

(95) 98412-5184

Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, 844, São Vicente, Boavista, RR, CEP
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GINO SERGIO DE SOUSA FALCAO EM 26/01/2026 13:59:50
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO MENEZES CORREIA EM 26/01/2026 12:38:45

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7550A4D62



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB Superintendência

8.2.2. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades;

8.2.3. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

8.2.4. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência.

8.2.5. A contratação prevista neste Termo de Referência será formalizada por meio de instrumento contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 083/2025 e nº 093/2025, as orientações dos órgãos de controle e o Plano de Trabalho do Convênio nº 026810/2024, firmado com o Ministério das Cidades no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC.

8.2.6. Todas as despesas relacionadas à contratação serão custeadas com recursos do referido convênio, respeitando os limites orçamentários, o cronograma físico-financeiro e os requisitos estabelecidos nos sistemas da Plataforma +Brasil.

8.2.7. Este Termo de Referência foi elaborado seguindo os princípios de sustentabilidade, economicidade, eficiência e viabilidade técnica, servindo como base para o processo de contratação. A ele estão anexados os documentos complementares necessários, incluindo Plano de Sustentabilidade, estimativa de preços, justificativa da demanda e estudo técnico preliminar.

8.2.8. Casos omissos ou situações não previstas serão resolvidos conforme a legislação aplicável, mediante análise técnica e jurídica pela Administração, garantindo-se o interesse público e a legalidade dos atos administrativos.

8.3. Da fiscalização do contrato:

8.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021);

8.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art. 117, §1º, Lei nº 14.133/2021);

8.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

8.3.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e incisas, do Decreto Municipal no 083/E/2025).

E-mail: adm.semob2025@gmail.com

(95) 98412-5184

Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, 844 - São Vicente
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GINO SERGIO DE SOUSA FALCAO EM 26/01/2026 13:59:50
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO MENEZES CORREIA EM 26/01/2026 12:38:45

Rua Vista, RR, CEP

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7550A4D62



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB

Superintendência

8.3.5. Além dessas diretrizes, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas estabelecidas em normativas internas da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, podendo incluir vistorias in loco, reuniões técnicas com a contratada, inspeção de equipamentos e avaliação do cumprimento de metas previstas no Plano de Trabalho do Convênio nº 026810/2024 – Novo PAC.

9. DO PAGAMENTO

9.0.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual específico, com pagamentos vinculados à execução integral do objeto, observadas as etapas de recebimento provisório, testes e recebimento definitivo.

9.0.2. Não será admitida antecipação de pagamento, parcial ou total, em nenhuma hipótese, sendo o desembolso financeiro condicionado à efetiva entrega, instalação e validação técnica da solução integrada, devidamente atestada pela fiscalização da SEMOB.

9.1. Da Liquidação

9.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento.

9.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

9.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

9.1.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130 CNPJ: 05.943.030/0001-55;

9.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contra-



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB

Superintendência

tado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.8.1 Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

9.1.8.1.1. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

9.1.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.1.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual, a critério do contratante;

9.1.11. período Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.1.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.1.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.1.14. Concluída a liquidação da despesa e autorizada pela autoridade competente, o pagamento será efetuado por meio de **ordem bancária**, para crédito na conta indicada pelo contratado, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados do atesto definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

E-mail: adm.semob2025@gmail.com

(95) 98412-5184

Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, 844, São Vicente
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GINO SERGIO DE SOUSA FALCAO EM 26/01/2026 13:59:50
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO MENEZES CORREIA EM 26/01/2026 12:38:45

Rua Vista, PR, CEP

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7550A4D62



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB

Superintendência

9.2. Do prazo e forma pagamento:

9.2.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, em até o **30 (trinta) dias corridos**, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

9.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

9.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

9.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.2.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3. Da antecipação de pagamento:

9.3.1. Não será admitida a antecipação de pagamento, parcial ou total, em nenhuma hipótese, sendo o desembolso financeiro condicionado à entrega efetiva do objeto, devidamente atestada pela fiscalização contratual, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.4 – Do Reajuste

9.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a 12 de novembro de 2025, data de referência da pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB.

9.4.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

9.4.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, calculado pela variação acumulada no período de 12 (doze) meses anteriores ao

E-mail: adm.semob2025@gmail.com

(95) 98412-5184

Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, 844, São Vicente, Boavista, PB, CEP
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GINO SERGIO DE SOUSA FALCAO EM 26/01/2026 13:59:50
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO MENEZES CORREIA EM 26/01/2026 12:38:45

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7550A4D62



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB

Superintendência

reajuste, **exclusivamente para as obrigações que forem iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade contratual;**

9.4.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

9.4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

9.4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

9.4.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei n.º. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

10.1.1. Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

E-mail: adm.semob2025@gmail.com

(95) 98412-5184

Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, 844, São Vicente
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GINO SERGIO DE SOUSA FALCAO EM 26/01/2026 13:59:50
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO MENEZES CORREIA EM 26/01/2026 12:38:45

Rua Vista, RR, CEP

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7550A4D62



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB
Superintendência

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: aplicável apenas quando expressamente admitida no edital, ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

10.1.1.3. Justificativa da vedação de participação de pessoa física.

10.1.1.3.1. A restrição à participação de pessoa física nesta contratação é justificada pela natureza e complexidade do objeto contratual, que exige a constituição de empresa formalmente registrada, com estrutura organizacional adequada, capacidade operacional comprovada, além de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista compatíveis com as exigências da Administração Pública. Conforme o art. 62 da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos devem ser precedidos de licitação, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, e podem ser celebrados com pessoa física ou jurídica que comprove capacidade para cumprir integralmente as obrigações contratuais. No entanto, o dispositivo não determina a obrigatoriedade de admitir pessoas físicas em todas as contratações públicas, cabendo à Administração, com base nos princípios da eficiência, segurança jurídica e interesse público, avaliar a adequação da participação desses agentes em relação ao objeto licitado. No caso em questão, o objeto envolve atividades técnicas, contínuas e especializadas, que demandam fornecimento estruturado de bens e serviços, exigindo CNPJ ativo e regular, emissão de notas fiscais compatíveis, vínculo com profissionais legalmente habilitados e cumprimento de obrigações acessórias, como garantias, substituição de itens e responsabilidades civil e contratual. Além disso, a contratação com pessoa jurídica oferece maior segurança quanto ao cumprimento das obrigações legais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas, sendo uma medida prudente para reduzir riscos contratuais, evitar litígios e assegurar a execução adequada do contrato. Portanto, com base nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, a vedação à participação de pessoa física está devidamente fundamentada, sendo proporcional à natureza do objeto e não configurando violação à Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Segur-



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB

Superintendência

ridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, **estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

10.1.2.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

I) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) **superiores a 1 (um)**;

II) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

c.1) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB

Superintendência

c.2) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

c.3) Caso a empresa licitante apresente resultado **inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação

c.4) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

10.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.4.1. Capacidade Técnico-Operacional:

Para comprovação da aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação (Lote Único), o licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter executado ou estar executando, a contento, serviços com características similares de complexidade técnica e gerencial ao objeto licitado.

OBS: *As exigências de comprovação de capacidade técnico-operacional referem-se às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, por abrangerem atividades essenciais à implantação e ao funcionamento do Centro de Controle Operacional – CCO, notadamente o fornecimento, a instalação e a integração de sistemas tecnológicos críticos, cuja falha compromete a finalidade da contratação.*

10.1.4.2. Detalhamento Mínimo (Obrigatório): O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante forneceu e instalou, em um único contrato ou somatório de contratos, as seguintes características essenciais:

a) Fornecimento e/ou Instalação e/ou Integração de Sistemas de Monitoramento e/ou Controle Operacional (CCO) com Software de Gerenciamento e Videowall de médio/grande porte (ou especifique a dimensão/número de telas mínima exigida, ex: Videowall com, no mínimo, 6 (seis) telas de 55" ou superior).

b) Fornecimento e Implantação de Infraestrutura de Rede e Servidores, incluindo a integração de equipamentos ativos de rede e sistemas de storage, com capacidade mínima compatível com o previsto no Anexo I.

c) Integração de diferentes sistemas de tecnologia em um ambiente único, comprovando a sinergia entre software de gerenciamento e hardware de visualização (CCO).

OBS: *Os índices de relevância técnica definidos para fins de qualificação técnica decorrem da identificação das parcelas do objeto que concentram maior complexidade tecnológica, maior impacto operacional e maior risco à execução contratual, sendo essenciais para a adequada implantação, integração e funcionamento do Centro de Controle Operacional – CCO.*

E-mail: adm.semob2025@gmail.com

(95) 98412-5184

Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, 844, São Vicente, Boavista, RR, CEP 55900-000
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GINO SERGIO DE SOUSA FALCAO EM 26/01/2026 13:59:50
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO MENEZES CORREIA EM 26/01/2026 12:38:45

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7550A4D62



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB

Superintendência

A exigência de comprovação de experiência prévia compatível nessas parcelas encontra amparo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e está em consonância com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União – TCU, no sentido de que a Administração deve restringir as exigências de qualificação técnica às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, vedada a imposição de requisitos desproporcionais ou desvinculados da execução contratual.

Nesse contexto, a definição dos índices de relevância de forma qualitativa, vinculada às atividades essenciais do objeto, revela-se medida proporcional, razoável e adequada, destinada à mitigação de riscos técnicos e operacionais, à preservação do interesse público e à garantia da adequada execução do contrato.

10.1.4.3. Capacidade Técnico-Profissional:

Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data da apresentação da proposta, profissional(is) de nível superior e/ou de nível técnico, legalmente habilitado(s), detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, que comprove(m) ter executado serviços de natureza e complexidade tecnológica pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, tais como instalação, configuração e integração de Centros de Controle Operacional – CCO e/ou Data Centers, admitida a comprovação por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

***OBS:** A exigência de capacidade técnico-profissional constitui índice de relevância técnica por visar assegurar que as atividades críticas de instalação, configuração, integração e validação do Centro de Controle Operacional – CCO sejam executadas por profissional(is) legalmente habilitado(s), com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART registrada, mitigando riscos técnicos, operacionais e jurídicos à Administração Pública.*

10.1.5. Das Declarações:

- a) Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para

E-mail: adm.semob2025@gmail.com

(95) 98412-5184

Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, 844, São Vicente
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GINO SERGIO DE SOUSA FALCAO EM 26/01/2026 13:59:50
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO MENEZES CORREIA EM 26/01/2026 12:38:45

Rua Vista, 100, CEP

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7550A4D62



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB

Superintendência

fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Para os casos de ME/EPP - art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

f) Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

10.1.6. Da compatibilidade do CNAE

10.1.6.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE possui caráter meramente fiscal, não constituindo, por si só, requisito restritivo de habilitação, devendo ser observada a compatibilidade material entre as atividades efetivamente exercidas pela empresa e o objeto desta licitação, a ser demonstrada por meio da documentação de habilitação técnica.

10.1.6.2. Para fins de referência, consideram-se compatíveis, entre outros, os CNAEs relacionados ao fornecimento, instalação, manutenção e suporte de equipamentos e sistemas de tecnologia da informação e comunicação (TIC), tais como:

46.51-6/01 – Comércio atacadista de equipamentos de informática;

46.52-4/00 – Comércio atacadista de equipamentos eletrônicos e de telecomunicações;

62.09-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

61.90-6/99 – Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente.

10.1.6.3. Outros CNAEs poderão ser aceitos, desde que comprovadamente compatíveis com o objeto desta licitação, não sendo o enquadramento formal do CNAE, por si só, fator impeditivo à habilitação, a critério da Administração.

10.1.6. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

10.1.6.1. Do Consórcio (arts. 15, da Lei nº 14.133/2021)

a) **Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio** devido à natureza e às especificidades do objeto, que envolvem o fornecimento e a instalação de equipamentos tecnológicos no âmbito de convênio, demandando uniformidade, padronização e integração total entre os componentes fornecidos. A execução por uma única empresa contratada assegura maior eficiência na gestão do contrato, facilita o acompanhamento e a fiscalização por parte da Administração, e previne divergências técnicas ou operacionais entre fornecedores, bem como atrasos que possam comprometer o cumprimento dos prazos e metas estabelecidos no convênio. Além disso, a gestão com múltiplas empresas consorciadas aumentaria a complexidade administrativa, dificultando a atribuição de responsabilidades e podendo impactar negativamente a execução e a prestação de contas junto ao órgão concedente.

10.1.6.2. Da participação de cooperativas

a) Não será admitida a participação de sociedades cooperativas na presente licitação, tendo em vista que o objeto consiste na contratação de solução tecnológica integrada (turn-key), envolvendo o for-



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB

Superintendência

neamento de equipamentos, instalação, configuração, integração de sistemas, testes, treinamento, garantia e suporte técnico especializado, com responsabilidade contratual única e indivisível.

A natureza do objeto exige estrutura empresarial própria, capacidade técnico-operacional consolidada, assunção de riscos comerciais, responsabilidade técnica centralizada e plena capacidade de cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à garantia, manutenção e suporte contínuo, requisitos incompatíveis com a natureza jurídica e operacional das cooperativas, cuja atuação se destina, em regra, à intermediação ou organização de força de trabalho.

A vedação ora estabelecida fundamenta-se nos princípios da eficiência, da segurança jurídica, do interesse público e da adequada execução contratual, não configurando restrição indevida à competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada dos órgãos de controle.

10.1.6.3. Da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

a) Será admitida a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte- EPP e concedidos os benefícios constantes no artigo 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

a.1) A obtenção de benefícios a que se refere a **alínea “a”** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

a.2) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos na **alínea “a.1”**.

a.3) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais)**, definido com base no **limite financeiro estabelecido no instrumento de convênio vigente**, estando compatível com os valores praticados no mercado.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 22801

Funcional Programática: 26.782.0042.2.384

Elementos de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte de Recurso: Convênio

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

E-mail: adm.semob2025@gmail.com

(95) 98412-5184

Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, 844, São Vicente, Boavista, RR, CEP
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GINO SERGIO DE SOUSA FALCAO EM 26/01/2026 13:59:50
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO MENEZES CORREIA EM 26/01/2026 12:38:45

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7550A4D62





Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB
Superintendência

13.2. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista-RR, conforme data constante no sistema.

Elaborado por:

(assinado digitalmente)
MARCELO MENEZES CORREIA
Mat. 967.349

Aprovado:

(assinado digitalmente)
Gino Sérgio de Sousa Falcão
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB (Interino)

E-mail: adm.semob2025@gmail.com

(95) 98412-5184

Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, 811, São Vicente, Boa Vista, RR, CEP
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GINO SERGIO DE SOUSA FALCAO EM 26/01/2026 13:59:50
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO MENEZES CORREIA EM 26/01/2026 12:38:45

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7550A4D62



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB
Superintendência



ANEXO I
QUADRO DE CUSTO DE IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Infraestrutura de rede Óptica				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Marca/MODELO	QTD
01	Layout Técnico / As Built	UND	Serviço	SERVICO 1
02	Enlace Óptico Monomodo 48 FO - Backbone Óptico	M	FURUKAWA/17046090 FURUKAWA/35510082 FURUKAWA/35261002 FURUKAWA/35265013 FURUKAWA/35520391 FURUKAWA/35200938 FURUKAWA/35510272 FURUKAWA/35510076 FURUKAWA/35510275 FURUKAWA/33002210 FURUKAWA/35050806 FURUKAWA/35500160 FURUKAWA/33002028 FURUKAWA/35520028 FURUKAWA/35520060	1500
03	Enlace Optico Monomodo 04 FO Rede de Distribuição	M	FURUKAWA/ 17046087 FURUKAWA/ 35505005 FURUKAWA/ 35520391 FURUKAWA/ 35520028 FURUKAWA/ 35520060 FURUKAWA/ 35520555 FURUKAWA/ 35520433 FURUKAWA/35400086 FURUKAWA/35260323 FURUKAWA/35520060	1100
04	Enlace Optico DROP 02 FO - Rede de Acesso	M	FURUKAWA/17842031 FURUKAWA/37050030 FURUKAWA/33000067 FURUKAWA/35250168 FURUKAWA/35400089 FURUKAWA/ 35260323	900
05	Serviço de Suporte Técnico - Service Desk	MÊS	SERVIÇO	12
Ativos de Rede				
Item	Descrição	Und	Marca	Qtd
01	Switch Tipo I	UND	CISCO/WS-C2960X48TS-BR CISCO/CON-SSSNTWSC2TSBR-BR-SRV	4
Monitoramento				
Item	Descrição	Und	Marca	Qtd
1	Servidor de gerenciamento	Und	NORION/ 1X1E222416G1TP10001 6 NORION/NO-00432	2
2	Servidor de Gravação Tipo II	UND	HIKVISION/DS-7716NXI14/45 HIKVISION/ ST8000NM0055	2

E-mail: adm.semob2025@gmail.com

(95) 98412-5184

Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, 811, São Vicente, Boa Vista, RR, CEP
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GINO SERGIO DE SOUSA FALCAO EM 26/01/2026 13:59:50
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO MENEZES CORREIA EM 26/01/2026 12:38:45

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7550A4D62



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB
Superintendência

3	Software de Gerenciamento o (VMS) -Licença por Canal de Câmera	UND	HIKVISION/HikCentral-P-VSSBase/OCh HIKVISION/ HikCentral-P	200
4	Sistema de Leituras de Placas (LPR) - Licença por Câmera	UND	HIKVISION/HikCentralP-ANPR-1Ch	20
5	Câmera Tipo I	UND	HIKVISION/IDS2CD7A26G0/P-IZHS2.8-12mm HIKVISION/HS-TFL2I/64G HIKVISION/DS-1475ZJ-SUS	17
6	Câmera Tipo II	UND	DS-2CD3626G2T IZS DS-1275ZJ-S-SUS HS-TF-L2I/64G	113
7	Câmera Tipo III	UND	DS-2DE4425IW-DE DS-2DE4425IW-DE DS-1604ZJ-pole LAS60-57CN-RJ45	70
8	Estação de Operação	UND	NORION/ 1TVI78G1T1G NORION/NO- 00028 NORION/NO- 00432 AOC/ M2470SWD2 HIKVISION/DS- 1005KI	04
9	Monitor Videowall	UND	SAMSUNG/ LH46UHFCLBB ELG / LVW02-46F HIKVISION/DS6904UDI	18
10	Capacitação Técnica	TURMA	Serviço	01
11	Serviço de Suporte Técnico - Service Desk	MES	Serviço	12
Materiais de Infraestrutura Física				
Item	Descrição	Und	Marca /modelo	Qtd
1	Rack Tipo I	UND	FIBRACEM / BPI.00018 (COM BANDEJAS Deslizantes E REGUA DE TOMADAS 10A	02
2	Rack Tipo II	UND	FIBRACEM/ BPI.00042 (COM BANDEJAS DESLIZANTES E REGUA DE TOMADAS 10A)	02
3	Nobreak Tipo	UND	SMS/27296	95
4	Ponto de Energia Elétrica	UND	Schneider Dexson Miluz	95
5	Poste Metálico -	UND	Poste Metálico - Customizado com Caixa Hermética e Acessórios de Instalação	100

E-mail: adm.semob2025@gmail.com

(95) 98412-5184

Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, 811, São Vicente, Boavista, RR, CEP
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GINO SERGIO DE SOUSA FALCAO EM 26/01/2026 13:59:50
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO MENEZES CORREIA EM 26/01/2026 12:38:45

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7550A4D62



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB
Superintendência



ANEXO II
TABELA DE LOCAIS, QUANTIDADES E GEORREFERENCIAMENTO DOS PONTOS DAS NOVAS CÂMERAS.

Pontos	Local	LPR	Fixa/Bullet	Speed Dome	unnamed (1)
1	Getulio Vargas c/ Silvio Botelho	2	1	1	2.81787, -60.67066
2	Centro Cívico c/ Benjamim Constant		1	1	2.81888, -60.67199
3	Ville Roy c/ Terencio Lima		2		2.81515, -60.67788
4	Getúlio Vargas c/ Surumu	2	1		2.80698, -60.6801
5	Cecília Brasil c/ Sebastião Diniz		2	1	2.81484, -60.67148
6	Cap. Julio Bezerra c/ Major Williams		2		2.82859, -60.67092
7	Ville Roy c/ Das Americas		2		2.8553, -60.64277
8	Severino Soares de Freitas c/ Sucupira		1	1	2.85289, -60.66036
9	Presidente Dutra c/ Norberto Costa		1	1	2.83712, -60.66517
10	Brigadeiro c/ Julio Bezerra	2	1		2.84367, -60.6673
11	Brigadeiro c/ Ene Garcez		2		2.8334, -60.6861
12	Bola do Trevo Ponto 1	1	1		2.80722, -60.6902
13	Bola do Trevo Ponto 2	1	1		2.80602, -60.68977
14	Bola do Trevo Ponto 3	1		1	2.80574, -60.69101
15	Via das Flores c/ Glaycon		2	1	2.81238, -60.69492
16	Brigadeiro c/ Gov. Felix Valois		1	1	2.78187, -60.70452
17	Estrela Dalva c/ Pedro Aldemar Bantim	1	1		2.792533, -60.741418
18	Mauro Campelo c/ Rio Mucajai		2		2.797212, -60.724739
19	Manoel Felipe c/ Imigrantes		2		2.811945, -60.712086
20	Manoel Felipe c/ Nossa Senhora de Nazaré	1	1	1	2.811730, -60.720771
21	Nazaré Filgueiras c/ Ataíde Teive	2	1		2.816553, -60.745766
22	Ataíde Teive c/ São José		1	1	2.815888, -60.757788
23	Padre Anchieta c/ RR 205	2	1		2.838806, -60.743796
24	Psicultura c/ Carlos Pereira de Melo		2	1	2.835761, -60.729624
25	São Sebastião c/ Carlos Pereira de Melo		2		2.835237, -60.727315
26	Poraque c/ Princesa Isabel		2	1	2.831105, -60.731862
27	Nossa Senhora de Nazaré c/ Princesa Isabel		2	1	2.828985, -60.720808
28	Brigadeiro c/ Venezuela	2	2		2.827291, -60.697405
29	Venezuela c/ Carlos Pereira de Melo		2		2.828409, -60.697855
30	Presid. Castelo Branco c/ Glaycon		1	1	2.816573, -60.684238
31	Rotatoria Caranã (João Alencar)		2	1	2.837252, -60.712851
32	Consolação de Matos c/ Terra		2	1	2.840733, -60.749128
33	Carlos Pereira de Melo c/ Dom José Aparecido Dias		2	1	2.839697, -60.739828
34	Argentina c/ Br 174 (João Alencar)		2	1	2.846041, -60.707151
35	Major Elcidon Pinto (Praça Conjunto Cidadão)		2	2	2.797015, -60.774723
36	S-24 c/ Isidio Galdino		2	1	2.797434, -60.756780
37	GTAM - Avenida Brasil		2		2.804461, -60.692103

E-mail: adm.semob2025@gmail.com

(95) 98412-5184

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GINO SERGIO DE SOUSA FALCAO EM 26/01/2026 13:59:50
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO MENEZES CORREIA EM 26/01/2026 12:38:45

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7550A4D62





Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB

Superintendência

38	Hospital Infantil		2		2.805351, -60.690414
39	Praça dos Bambus		2	2	2.836357, -60.673132
40	Praça Asa Branca		2	1	2.812701, -60.721629
41	Imigrantes c/ Travessa José Francisco		2	1	2.807726, -60.711534
42	Praça Bandeira		2		2.822255, -60.666559
43	Praça Cabos e Soldados		2	1	2.835946, -60.719758
44	Praça Mini Terminal		1	1	2.822606, -60.674291
45	Praça Cidade Satelite Goiana		1	1	2.842947, -60.744666
46	Praça Caimbé Mário Homem de Melo		1	1	2.823584, -60.714387
47	Posto Olenka Macelaro		1	1	2.823892, -60.719053
48	Rua Leoncio Barbosa - Ponto de Prostituição		1	1	2.822038, -60.713177
49	Rua Leoncio Barbosa - Ponto de Prostituição - Pousada		1	1	2.822468, -60.719654
50	Presidente Castelo Branco (Escola Newton Tavares - Bope)		1	1	2.8069022,60.6738518
51	Rua Nagib Eluan x Rua dois		1	1	2.8109559, -60.7320466
52	Praça do Pricumã / viaduto		1	1	2.8128963, -60.6925215
53	Praça Bairros dos Estados		1	1	2.8461383, -60.668203
54	UBS Raiar do Sol		1	1	2.7751937, -60.7204217
55	UBS Santa Luzia		1	1	2.807617, -60.7513564
56	UBS Prof. Mariano		1	1	2.8360094, -60.7149788
57	UBS São Vicente		1	1	2.8095108, -60.6791009
58	UBS 31 de Março		1	1	2.8397613, -60.670892
59	UBS Dr. Dimitre (Alvorada)		1	1	2.8198759, -60.7498659
60	Casa Mãe Vovó Francisca		1	1	2.820517, -60.7538193
61	Casa Mãe Tia Ray		1	1	2.8008458, -60.7593171
62	Casa Mãe Lagoa encantada.		1	1	2.7952011, -60.7141355
63	Escola Prof. Carlos		1	1	2.819418, -60.7275372
64	Escola Municipal Prof: Amazonas		1	1	2.8221949, -60.7433761
65	Escola Municipal prof. Hilda Franco		1	1	2.8165194, -60.7753437
66	Escola Municipal senador Darcy.		1	1	2.8165001, -60.7636948
67	Escola Municipal Maria de Fátima		1	1	2.7941637, -60.7161419
68	Casa Mãe Bela Vista		1	1	2.7705099, -60.7277228
69	Casa Mãe Nova Cidade		1	1	2.7606409, -60.7335458
70	Prefeitura		1	1	2.8305095, -60.6774366
71	Escola Municipal Maria Gonçalves		1	1	2.8501067, -60.7211019
72	Escola Municipal Centenário		1	1	2.8376707, -60.6635725
73	Escola Municipal Valderleide		1	1	2.8146114, -60.7784951
74	Escola Municipal Santa Tereza		1	1	2.8253775, -60.7310722
75	Escola Municipal Tancredo Neves		1	1	2.8281744, -60.7252101
76	Escola Municipal Criança Feliz		1	1	2.8437071, -60.7274709
77	Escola Municipal Jael da Silva Barradas		1	1	2.8502459, -60.7113284
78	Escola Municipal Aldo Torreias		1	1	2.8455064, -60.7140653

E-mail: adm.semob2025@gmail.com

(95) 98412-5184

Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, 811, São Vicente
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GINO SERGIO DE SOUSA FALCAO EM 26/01/2026 13:59:50
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO MENEZES CORREIA EM 26/01/2026 12:38:45

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7550A4D62





Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB

Superintendência

79	Escola Municipal Dalácio Faria		1	1	2.8338184, -60.7309725
80	Escola Municipal Martinha Thury		1	1	2.8538012, -60.7150649
81	Escola Municipal Rio Branco		1	1	2.8159818, -60.6756962
82	Escola Municipal Branca de Neve		1	1	2.8089377, -60.7389087
83	Escola Municipal Raimundo Eloy		1	1	2.7980977, -60.7759555
84	Escola Municipal Menino Jesus.		1	1	2.8070373, -60.7220094
85	Escola Municipal Vila Jardim		1	1	2.8423755, -60.7563044
86	Avenida consolação de Matos x Rua James Meirelles satélite		1	1	2.8394206, -60.7555644
87	Secretaria Municipal de Finanças.		1	1	2.8205754, -60.6684663
	Total	17	113	70	200

E-mail: adm.semob2025@gmail.com

(95) 98412-5184

Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, 811, São Vicente, Boavista, PB, CEP
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GINO SERGIO DE SOUSA FALCAO EM 26/01/2026 13:59:50
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO MENEZES CORREIA EM 26/01/2026 12:38:45

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7550A4D62



ANEXO III
DESCRIÇÕES, UNIDADES E VALORES.

Infraestrutura de rede Óptica					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Layout Técnico / As Built	UND	SERVICO 1	R\$ 263.701,37	R\$ 263.701,37
02	Enlace Óptico Monomodo 48 FO - Backbone optico - FURUKAWA/ 17046090 FURUKAWA/ 35510082 FURUKAWA/ 35261002 FURUKAWA/ 35265013 FURUKAWA/ 35520391 FURUKAWA/ 35200938 FURUKAWA/ 35510272 FURUKAWA/ 35510076 FURUKAWA/ 35510275 FURUKAWA/ 33002210 FURUKAWA/ 35050806 FURUKAWA/ 35500160 FURUKAWA/ 33002028 FURUKAWA/ 35520028 FURUKAWA/ 35520060	M	1500	R\$ 53,51	R\$ 80.265,00
03	Enlace Optico Monomodo 04 FO Rede de Distribuição - FURUKAWA/ 17046087 FURUKAWA/ 35505005 FURUKAWA/ 35520391 FURUKAWA/ 35520028 FURUKAWA/ 35520060 FURUKAWA/ 35520555 FURUKAWA/ 35520433 FURUKAWA/ FURUKAWA/ 17046087 FURUKAWA/ 35505005 FURUKAWA/ 35520391 FURUKAWA/ 35520028 FURUKAWA/ 35520060 FURUKAWA/ 35520555 FURUKAWA/ 35520433 FURUKAWA/	M	1100	R\$ 41,15	R\$ 45.265,00
04	Enlace Optico DROP 02 FO - Rede de Acesso - FURUKAWA/ 17842031 FURUKAWA/ 37050030 FURUKAWA/ 33000067 FURUKAWA/ 35250168 FURUKAWA/ 35400089 FURUKAWA/ 35260323	M	900	R\$ 34,67	R\$ 31.203,00
05	Serviço de Suporte Técnico - Service Desk	MÊS	12	R\$ 55.773,02	R\$ 669.276,24
Ativos de Rede					
01	Switch Tipo I - CISCO / WSC2960X48TS-BR CISCO / CONSSSNTWSC2TSBRBRSRV	UND	4	R\$ 35.353,81	R\$ 141.415,24
Monitoramento					
1	Servidor de gerenciamento	Und	2	R\$ 51.912,79	R\$ 103.825,58
2	Servidor de Gravação Tipo II - NORION/ 1X1E222416G1TP 1 OOOIG NORION/NO00432	UND	2	R\$ 587.412,15	R\$ 1.174.824,30
3	Software de Gerenciamento o (VMS) - Licença por Canal de Câmera - HIKVISION/DS96128NI-I24 SEAGATE/ ST8000NM0055	UND	200	R\$ 1.572,17	R\$ 314.434,00
4	Sistema de Leituras de Placas (LPR) - Licença por Câmera - HIKVISION/ HikCentral-PVSSBase/OCH HIKVISION/ HikCentral-P	UND	20	R\$ 4.019,90	R\$ 80.398,00
5	Câmera Tipo I - HIKVISION/ HikCentral-P-ANPR 1CH HIKVISION/IDS2CD7A26G0/P-IZHS 2.8-12mm HIKVISION/HSTFL2I/ 64G HIKVISION/DS1475ZJ-SUS	UND	17	R\$ 10.060,06	R\$ 171.021,02



6	Câmera Tipo II - DS-2CD3626G2T IZS DS-1275ZJ-S-SUS HS-TF-L2I/64G	UND	113	R\$ 3.417,45	R\$ 386.171,85
7	Câmera Tipo III - DS-2DE4425IW-DE DS-2DE4425IW-DE DS-1604ZJ-pole LAS60-57CN-RJ45	UND	70	R\$ 17.276,69	R\$ 1.209.368,30
8	Estação de Operação - NORION/1TVI78G1T1G NORION/NO00028 NORION/NO00432 AOC/ M2470SWD2 HIKVISION/DS1005KI	UND	04	R\$ 23.269,36	R\$ 93.077,44
9	Monitor Videowall - SAMSUNG/LH46UHFCLBB ELG / LVW02-46F HIKVISION/DS6904UDI	UND	18	R\$ 12.918,05	R\$ 232.524,90
10	Capacitação Técnica	TURMA	01	R\$ 19.256,28	R\$ 19.256,28
11	Serviço de Suporte Técnico -Service Desk	MES	12	R\$ 31.885,75	R\$ 382.629,00
 Materiais de Infraestrutura Física					
1	Rack Tipo I - FIBRACEM / BPI.00018 (COM BANDEJAS Deslizantes E REGUA DE TOMADAS 10A	UND	02	R\$ 2.772,09	R\$ 5.544,18
2	Rack Tipo II - FIBRACEM/ BPI.00042 (COM BANDEJAS DESLIZANTES E REGUA DE TOMADAS IOA)	UND	02	R\$ 5.237,75	R\$ 10.475,50
3	Nobreak Tipo - SMS/27296	UND	95	R\$ 1.990,51	R\$ 189.098,45
4	Ponto de Energia Elétrica - Schneider Dexson Miluz	UND	95	R\$ 1.109,73	R\$ 105.424,35
5	Poste Metálico - Poste Metálico Customizado com Caixa Hermética e Acessórios de Instalação	UND	100	R\$ 20.908,01	R\$ 2.090.801,00
TOTAL					R\$ 7.800.000,00



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA,
POR INTERMÉDIO DO (A).....
E

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, mediante interveniência da (SECRETARIA), representada pelo seu Secretário titular, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____ de _____ de 20____ o Sr. (Nome), (Matrícula Funcional nº _____), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **019460/2025 – SEMOB** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 083/2025 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 90007/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1– CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UMA SOLUÇÃO INTEGRADA (TURN-KEY), COMPREENDENDO A AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO, TESTES, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS TECNOLÓGICOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO COMPLETA E FUNCIONAL DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO) DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 083/2025, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. Processo administrativo nº. **019460/2025 – SEMOB**. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O contrato administrativo decorrente desta contratação terá vigência conforme os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho do Convênio nº 026810/2024, celebrado com o Ministério das Cidades no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, com término até 31 de dezembro de 2027. O prazo terá início na data de assinatura do contrato e poderá incluir período adicional necessário para garantir a execução integral do objeto, conforme previsto no edital e na minuta contratual;

2.1.1. A duração do contrato seguirá o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos casos previstos em lei, mediante justificativa técnica fundamentada e autorização da autoridade competente.

2.2 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I do Edital).

3- CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência** (Anexo I do Edital).

4- CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a **subcontratação** do objeto contratual, conforme **item 6.2 e subitens do Termo de Referência** (Anexo I do Edital).

5 – CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, em até o **30 (trinta) dias corridos**, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is), conforme consta no **subitem 9.2.1 do Termo de Referência** (Anexo I do edital);

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente;

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras;

5.4. Nas hipóteses previstas no **item 5.3**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante;

5.5. Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.6 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 9, subitens 9.1, 9.2 e 9.3, subitens e alíneas do Termo de Referência** (Anexo I do Edital).

6 – CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da **data do orçamento estimado, em 12.11.2025**;

6.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

6.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município;

6.11. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I do Edital).

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.10. A Administração terá o prazo de **1 (UM MÊS)**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (UM MÊS)**;

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.14– Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 8.1.2.2 e alíneas do Termo de Referência** (Anexo I do Edital).

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.3. Comunicar à Contratante, no **prazo de 02 (dois) dias** que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.10 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 8.1.2.1 e alíneas do Termo de Referência** (Anexo I do Edital).

9 - CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

9.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas no **item 7.2.13 e subitens do Termo de Referência** (Anexo I do Edital) e nas cláusulas deste Contrato.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO OBJETO (ART. 92, XIII)

10.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

10.1.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

10.2. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I do Edital) e nesta **Minuta do Contrato**.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que praticar quaisquer das ações descritas nos incisos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações citadas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II a VII do caput do artigo 155 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII a XII do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas II a VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte)** dias corridos;

I. O atraso superior a **20 (vinte) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, **nos termos do art. 61, parágrafo terceiro, do Decreto Municipal nº 093/2025**

11.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as outras modalidades de sanções. Além disso, a aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.5. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante;

11.6 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 8.1.3, subitens e alíneas do Termo de Referência** (Anexo I do Edital).

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 22801

Funcional Programática: 26.782.0042.2.384

Elementos de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte de Recurso: Convênio

Tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. ____, de ___/___/202X, no valor de R\$ _____ (_____).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 083 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012;

16.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 129 do Decreto Municipal nº 083/2025).

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC

COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI

UASG: 980301



ANEXO III - MODELO DE PLANILHA / PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO N.º 019460/2025 – SEMOB

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90007/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UMA SOLUÇÃO INTEGRADA (TURN-KEY), COMPREENDENDO A AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO, TESTES, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS TECNOLÓGICOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO COMPLETA E FUNCIONAL DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO) DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.

INFRAESTRUTURA DE REDE ÓPTICA						
ITEM	MARCA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01		Layout Técnico / As Built	UND	SERVICO 1		
02		Enlace Óptico Monomodo 48 FO - Backbone optico - FURUKAWA/ 17046090 FURUKAWA/ 35510082 FURUKAWA/ 35261002 FURUKAWA/ 35265013 FURUKAWA/ 35520391 FURUKAWA/ 35200938 FURUKAWA/ 35510272 FURUKAWA/ 35510076 FURUKAWA/ 35510275 FURUKAWA/ 33002210 FURUKAWA/ 35050806 FURUKAWA/ 35500160 FURUKAWA/ 33002028 FURUKAWA/ 35520028 FURUKAWA/ 35520060	M	1500		
03		Enlace Optico Monomodo 04 FO Rede de Distribuição - FURUKAWA/ 17046087 FURUKAWA/ 35505005 FURUKAWA/ 35520391 FURUKAWA/ 35520028 FURUKAWA/ 35520060 FURUKAWA/ 35520555 FURUKAWA/ 35520433	M	1100		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC

COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI

UASG: 980301



		FURUKAWA/ FURUKAWA/ 17046087 FURUKAWA/ 35505005 FURUKAWA/ 35520391 FURUKAWA/ 35520028 FURUKAWA/ 35520060 FURUKAWA/ 35520555 FURUKAWA/ 35520433 FURUKAWA/				
04		Enlace Optico DROP 02 FO - Rede de Acesso - FURUKAWA/ 17842031 FURUKAWA/ 37050030 FURUKAWA/ 33000067 FURUKAWA/ 35250168 FURUKAWA/ 35400089 FURUKAWA/ 35260323	M	900		
05		Serviço de Suporte Técnico - Service Desk	MÊS	12		
ATIVOS DE REDE						
06		Switch Tipo I - CISCO / WSC2960X48TS-BR CISCO / CONSSNTWSC2TSBRBSRV	UNd	4		
MONITORAMENTO						
07		Servidor de gerenciamento	Und	2		
08		Servidor de Gravação Tipo II - NORION/ 1X1E222416G1TP 1 OOOIG NORION/NO00432	UND	2		
09		Software de Gerenciamento o (VMS) -Licença por Canal de Câmera - HIKVISION/DS96128NI-I24 SEAGATE/ ST8000NM0055	UND	200		
10		Sistema de Leituras de Placas (LPR) - Licença por Câmera - HIKVISION/ HikCentral-PVSSBase/OCh HIKVISION/ HikCentral-P	UND	20		
11		Câmera Tipo I - HIKVISION/ HikCentral-P-ANPR 1CH HIKVISION/IDS2CD7A26G0/P-IZHS 2.8-12mm HIKVISION/HSTFL2I/ 64G HIKVISION/DS1475ZJ-SUS	UND	17		
12		Câmera Tipo II - DS-2CD3626G2T IZS DS-1275ZJ-S-SUS HS-TF-L2I/64G	UND	113		
13		Câmera Tipo III - DS-2DE4425IW-DE DS-2DE4425IW-DE DS-1604ZJ-pole LAS60-57CN-RJ45	UND	70		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC

COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI

UASG: 980301



14		Estação de Operação - NORION/ 1TVI78G1T1G NORION/NO00028 NORION/NO00432 AOC/ M2470SWD2 HIKVISION/DS1005KI	UND	04		
15		Monitor Videowall - SAMSUNG/ LH46UHFCLBB ELG / LVW02-46F HIKVISION/DS6904UDI	UND	18		
16		Capacitação Técnica	TURMA	01		
17		Serviço de Suporte Técnico -Service Desk	MÊS	12		
MATERIAIS DE INFRAESTRUTURA FÍSICA						
18		Rack Tipo I - FIBRACEM / BPI.00018 (COM BANDEJAS Deslizantes E REGUA DE TOMADAS 10A	UND	02		
19		Rack Tipo II - FIBRACEM/ BPI.00042 (COM BANDEJAS DESLIZANTES E REGUA DE TOMADAS 10A)	UND	02		
20		Nobreak Tipo - SMS/27296	UND	95		
21		Ponto de Energia Elétrica - Schneider Dexson Miluz	UND	95		
22		Poste Metálico - Poste Metálico Customizado com Caixa Hermética e Acessórios de Instalação	UND	100		
VALOR TOTAL ESTIMADO:						

OBSERVAÇÃO: A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS IMPLICA OBRIGATORIEDADE DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES NELAS CONTIDAS, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DESTE EDITAL), ASSUMINDO O PROPONENTE O COMPROMISSO DE EXECUTAR O OBJETO LICITADO NOS SEUS TERMOS, BEM COMO DE FORNECER OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS, EM QUANTIDADES E QUALIDADES ADEQUADAS À PERFEITA EXECUÇÃO CONTRATUAL, PROMOVEDO, QUANDO REQUERIDO, SUA SUBSTITUIÇÃO:

Local de Entrega:		
Prazo de Validade Proposta:		
Prazo para o fornecimento:		
Banco:	Agência:	C/C:
Boa Vista-RR,	/	/ 2026
Ass. e Carimbo do Proponente:		